



LEI Nº 1040 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

PUBLICADO

14.20.12/09
2553
Jornal da Região

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Araruama, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com os Municípios de Niterói, São Gonçalo, Maricá, Tanguá, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacú, Magé, Guapimirim e Araruama, objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense – CONLESTE.

§ 1º. O protocolo de intenções e o termo aditivo, após a sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreverem, converter-se-á em contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONLESTE.

§ 2º. As alterações no contrato do consórcio e seus aditamentos deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O CONLESTE tem entre as suas principais finalidades as seguintes:

- I- gestão associada de Serviços Públicos;
- II- promoção de apoio e fomento do intercâmbio de experiência bem sucedida e de informações entre os entes Consorciados;
- III- realização de planejamento, adoção e execução de ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento regional e local;
- IV- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V- realização de um planejamento estratégico, no sentido de equacionar e buscar soluções para problemática social, econômica, ambiental, físico-territorial, de circulação e de transporte, nos territórios dos Municípios consorciados;
- VI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII- realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII- promoção da melhoria da qualidade de vida da população residente nos Municípios formadores do CONLESTE;

Parágrafo Único – O CONLESTE não se limita às finalidades acima elencadas, podendo prever outras de acordo com as necessidades de implementação do presente Consórcio.

Art. 3º. Fica a chefia do Poder Executivo autorizada a representar o Município de Saquarema nos atos constitutivos do consórcio referido no artigo anterior, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas, prevista na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o CONLESTE poderão:



- I- firmar convênio, contratos e acordos de quaisquer naturezas, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgão do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta Lei;
- II- prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais;
- III- comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou ampliar recursos.

Art. 5º. O CONLESTE será constituído sob a forma jurídica de associação pública, com base na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e adquirirá personalidade jurídica de direito público.

§ 1º. O CONLESTE vigorará por prazo indeterminado;

§ 2º. O CONLESTE será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do protocolo de intenções;

§ 3º. O Município poderá ceder servidores para o consórcio regulado nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente.

Art. 6º. O CONLESTE será composto dos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Presidência;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho Consultivo;
- VI- Agência de Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Consórcio a criar órgão através do Estatuto.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendido na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º, da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos neste contrato no Orçamento Anual, autorizada a abertura de Crédito Adicional para a sua consignação no presente exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 18 de dezembro de 2009.


FRACIANE MOTTA
Prefeita